



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL Nº 1.056/2016

PARECER 01 - CAS

(Parecer do Relator)

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto de Lei nº 1.056/2016, que *Dispõe sobre o fornecimento de água e energia elétrica aos consumidores desempregados e dá outras providências.***

**AUTORES: Deputado Rafael Prudente**

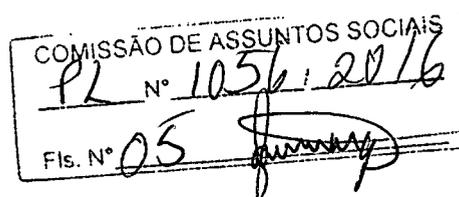
**RELATOR: Deputado Prof. Israel Batista**

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei ementado, de iniciativa do Deputado Rafael Prudente, *Dispõe sobre o fornecimento de água e energia elétrica aos consumidores desempregados e dá outras providências.*

O articulado determina que os trabalhadores que ficarem desempregados e que recebam até três salários mínimos, somente poderão ter a suspensão no fornecimento de água e luz, após uma moratória de seis meses de atraso nos pagamentos dos débitos. Para isso, o beneficiário deve comprovar, junto às respectivas Companhias fornecedoras, sua situação de desemprego, por meio da apresentação da Carteira Profissional de Trabalho – CPT e documentos comprobatórios de recebimento mensal do seguro desemprego, incluída a parcela mais recente.

Além disso, conforme o texto, vencido o semestre de carência, o benefício cessará, devendo o inadimplente negociar o parcelamento da dívida semestral com as Companhias, sem juros e multas pelo atraso. Essas fornecedoras podem prorrogar, a seu juízo, o benefício por mais três meses, se o devedor permanecer em desemprego.





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

A propositura determina, ainda, que as Companhias devem divulgar essas medidas legais, no *site* do Governo do Distrito Federal e também nas respectivas faturas mensais enviadas aos consumidores.

Na Justificação, o autor argumenta que o escopo do PL é uma deliberação que favoreça ao trabalhador demitido a oportunidade de dilação do prazo para quitação de dívida dos serviços essenciais que menciona, podendo, após o período determinado, parcelar o débito, sem juros e multas pelo involuntário atraso. Alega, ainda que, numa fase de recessão e desemprego em massa, como o ora enfrentado pelo país, pretende-se criar um mecanismo de acautelamento legal, baseado em tratamento digno ao inadimplente, sem condições temporárias para arcar com suas responsabilidades. Reforça, também, que não se trata de instaurar uma prática assistencialista ou clientelista.

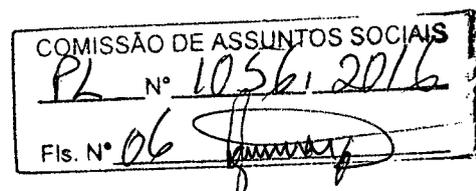
Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

### II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Assuntos Sociais examinar e emitir parecer de mérito das proposições que lhe forem submetidas quanto ao mérito sobre questões referentes ao trabalho; relações de emprego; política de integração social dos segmentos desfavorecidos, salvo matéria específica de outra Comissão, de acordo com o art. 65, inciso I, alíneas *b*, *h*, *j*, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O exame do mérito da peça legislativa abrangerá sua **conveniência** (adequação e propriedade) e **oportunidade** (interação temporal com as disposições vigentes). Excluídos da apreciação aspectos referentes à constitucionalidade e legalidade da iniciativa, atribuição da Comissão de Constituição e Justiça, em face da disposição expressa no art. 62, II, do RI, que veda a qualquer comissão manifestar-se sobre matéria fora de sua competência.

O PL em tela prevê a moratória de seis meses para pessoas desempregadas saldarem débitos de água e luz, mediante parcelamento negociado junto à cada uma das Companhias, desde que comprovada sua situação.





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Sabe-se que a atual crise nacional gerou uma alta taxa de desemprego. Pesquisa publicada no portal eletrônico do IBGE indica que o percentual atingiu, no primeiro semestre do corrente ano, cerca de 10,9% do mercado de trabalho, ou quase 11 milhões de trabalhadores desempregados, em situação de fragilidade e de extrema vulnerabilidade financeira, com dificuldade para honrar suas despesas domésticas. A concessão de um prazo legal para esse trabalhador se organizar financeiramente, de modo a saldar seu débito com as Companhias de água e de luz, é um mecanismo eficaz, inclusive para evitar prejuízo com eventual anistia total ou parcial a tais devedores.

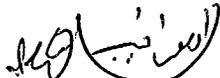
O espírito da proposição é resguardar a dignidade e os direitos do trabalhador temporariamente desempregado, que esteja em situação em inadimplência nas contas desses serviços. Ressalve-se que não se pode considerar água e luz produtos de consumo opcional, por parte do consumidor, pois são conceituados como *serviços essenciais*, sem os quais é impossível se viver no mundo atual. Constituem, aliás, insumos substanciais tanto na vida das pessoas, como no desenvolvimento econômico.

Nesse sentido, não subsiste dúvida que a matéria é *conveniente*, pois conforma às situações a serem adequadamente resolvidas. Também *oportuna*, em face da situação presentemente enfrentada pela sociedade como um todo, por meio de mecanismo de suporte e proteção aos direitos do trabalhador brasileiro, como também das finanças das fornecedoras de tais produtos.

Pelo exposto, manifestamo-nos pela **aprovação**, no mérito, do Projeto de Lei nº 1.056/16, nesta Comissão Assuntos Sociais, por preencher os requisitos de **oportunidade** e **conveniência** e também pela sua evidente **relevância social**.

Sala das Comissões, em

**Deputada Luzia de Paula**  
**Presidente**

  
**Deputado Prof. Israel Batista**  
**Relator**

